



Lei Municipal nº 12.086/2010

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a mudança da entidade mantenedora de Rede de Ensino Conexão Kids para **CNX Brasil Ltda.**, do nome fantasia de Rede de Ensino Conexão Kids – Unidade IV para **Colégio CNX Brasil – Unidade II**, bem como da renovação do registro e da autorização de funcionamento para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

**PROCESSO FÍSICO:** 004578/2018/Vol.01

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 92242/2021

**PARECER CME/JF Nº:** 36/2025

**APROVADO EM:** 23/06/2025

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a mudança da entidade mantenedora de Rede de Ensino Conexão Kids para **CNX Brasil Ltda.**, do nome fantasia de Rede de Ensino Conexão Kids – Unidade IV para **Colégio CNX Brasil – Unidade II**, bem como da renovação do registro e da autorização de funcionamento para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

A Instituição encontra-se situada na rua Rua da Laguna, 286, bairro Jardim Glória, nesta cidade e pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 24 de abril de 2025, através do Processo Eletrônico nº 92242/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 106, de 20 de setembro de 2023 (publicada em 21 de setembro do mesmo ano) com validade de 03 (três) anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 35, aprovado em 11 de setembro de 2023. De acordo com o relatório de verificação “*in loco*” emitido pela SEPART, anexado no Despacho 71 - 92242 - 1 Doc, o registro de funcionamento da instituição encontrava-se em vigência até a data de 04/05/2025.

## II. APRECIAÇÃO

---

Parecer CME/JF nº 36/2025 - 1

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, artigos 32 e 33, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município, a saber:

O supracitado relatório “*in loco*”, emitido pela SEPART, destaca:

**Do Atendimento:**

- [...]
- Há 71 crianças matriculadas na Educação Infantil. Desses, 31 crianças são atendidas em horário integral, com oferta de alimentação;  
[...]
- O repouso das crianças atendidas em horário integral acontece na sala de atividades medindo 15,02m<sup>2</sup>. São utilizados colchonetes individuais e revestidos de material higienizável.

**Condições do Imóvel:**

- O imóvel foi construído para uso residencial e posteriormente adaptado para uso educacional. É composto de 03 pavimentos destinados à Educação Infantil. A entrada para o piso térreo, onde há uma sala de recreação 37,72m<sup>2</sup>, pode ser realizada através de escadas internas ou pela calçada (nível da rua);
- O acesso ao primeiro pavimento se faz através de escadas e plataforma elevatória. Os espaços existentes neste pavimento contemplam estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, assegurando acessibilidade universal, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X. Já o acesso aos espaços do segundo pavimento acontece somente através de escadas; (grifo nosso)
- A Instituição não possui instalação sanitária adaptada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, contudo, as representantes legais já foram orientadas pela equipe técnica da SEPART sobre a necessidade de organização/ construção desse ambiente; (grifo nosso)
- A rede física encontra-se conservada e os ambientes em condições adequadas de manutenção e limpeza;
- As salas de atividades são ventiladas, servidas de luz natural e artificial, além de mobiliário adequado à Educação Infantil;
- O imóvel encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza;
- A pintura está adequada ao fim proposto e não possui pontos de umidade e mofo.

**Rede Física:**

Pavimento Térreo (nível da rua): O acesso se faz pelo interior do imóvel, através de escadas com fitas antiderrapantes, corrimão em ambos os lados e em toda a sua extensão.

- 01 sala de recreação [...]. Possui materiais sensoriais e brinquedos variados.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Primeiro Pavimento: O acesso se faz através de escadas com fitas antiderrapantes, corrimão em ambos os lados e em toda a sua extensão, assim como por plataforma elevatória.

- 01 varanda coberta à frente do imóvel medindo 15,00m<sup>2</sup>;
- 01 área livre descoberta à frente do imóvel medindo 15,00m<sup>2</sup>. Esta área possui cobertura retrátil;
- 01 área com jardim à frente do imóvel medindo 15,00m<sup>2</sup>;
- 01 hall de entrada [...];
- 01 secretaria [...];
- 01 sala da direção [...];
- 01 biblioteca/ brinquedoteca medindo 16,54m<sup>2</sup>;
- 01 sala de atividades medindo 20,00m<sup>2</sup>; [...];
- 01 sala de atividades medindo 16,00m<sup>2</sup>: [...] - Há nesta sala 01 instalação sanitária [...] com 01 vaso de tamanho comum, 01 vaso apropriado à Educação Infantil, 01 pia adaptada com tablado de madeira e bancada com trocador. O boxe foi devidamente isolado para armazenar materiais escolares;
- 01 sala de atividades medindo 15,00m<sup>2</sup>: [...];
- 01 instalação sanitária [...] com 01 vaso apropriado à Educação Infantil, 01 vaso de tamanho comum, 01 pia adaptada com tablado de madeira, trocador e box com chuveiro para higienização das crianças;
- 01 cozinha isolada [...];
- 01 refeitório medindo 26,56m<sup>2</sup>;
- 01 área livre descoberta medindo 56,42m<sup>2</sup>;
- 01 almoxarifado [...];
- 01 instalação sanitária destinada aos funcionários [...];
- 01 área de circulação externa medindo 16,66m<sup>2</sup>;
- 01 área com horta medindo 8,75m<sup>2</sup>.

Segundo Pavimento: O acesso se faz através de escadas, com fitas antiderrapantes nos degraus e corrimão em duas alturas em toda a sua extensão.

- 01 sala de atividades medindo 30,00m<sup>2</sup>: [...] - Há 01 instalação sanitária [...] que possui 01 vaso comum e 01 pia adaptada com tablado de madeira. O boxe foi devidamente isolado para armazenar materiais escolares;
- 1 área livre descoberta medindo 24,22m<sup>2</sup>, com acesso pela sala de atividades da turma de 05 anos.

[...]

#### **Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:**

- A instituição dispõe em seus ambientes de materiais e brinquedos para atender as diferentes faixas etárias. Os mesmos estão dispostos de maneira a propiciar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos.

#### **Do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico:**



Lei Municipal nº 12.086/2010

- O Regimento Escolar se baseia nas legislações vigentes, definindo a estrutura administrativa e pedagógica da Instituição. Este documento apresenta princípios pedagógicos que estão alinhados com a Proposta Pedagógica.
- O Projeto Político Pedagógico da Instituição privilegia a criança como protagonista da ação educativa numa relação dialógica e dinâmica. Tem como proposta envolver todos os profissionais no processo educativo, bem como estabelecer parceria com a comunidade visando oferecer um atendimento que valorize a criança na sua singularidade.

O relatório ressalta que a Instituição não possui instalação sanitária adaptada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Encontra-se, portanto, em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

**Lei Federal nº 10.098/2000:**

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

**Resolução nº 001/2013 – CME/JF:**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que o Colégio CNX Brasil – Unidade II, possui condições de obter a homologação da alteração na denominação da entidade mantenedora para CNX Brasil Ltda. e do nome fantasia para Colégio CNX Brasil Unidade II, bem como a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

### **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**



Lei Municipal nº 12.086/2010

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação de registro e autorização de funcionamento da referida Instituição de Educação Infantil para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação e expressa ciência de que **Colégio CNX Brasil – Unidade II** passa a ser o nome fantasia da Rede de Ensino Conexão Kids – Unidade IV e que o **CNX Brasil Ltda.** passa a ser a nova entidade mantenedora da instituição.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Solicita à SEPART que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, atentando-se para os prazos determinados, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Por fim, considerando a existência de barreira arquitetônica de acesso ao segundo pavimento, o CME/JF destaca a importância da verificação de possibilidades de eliminação da mesma, de forma a promover a inclusão de todos, a todos os espaços destinados ao atendimento à Educação Infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 23 de junho de 2025

**Janaína Vital Rezende**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER HOMOLOGADO**  
Juiz de Fora, 23 de junho de 2025

**Ana Livia de Souza Coimbra**  
Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 36/2025 - 5